



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 952/81, DE 26-11-81

"ALTERA A LEI Nº 522, DE 08 DE JULHO DE 1970 QUE APROVOU A PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Terá a seguinte redação:-

Fica aprovada a Planta Cadastral da cidade de Linhares, concluída em maio de 1981, com os seguintes limites:- partindo da margem esquerda do Rio Doce, pela divisa da Fazenda Sossego, atravessando a Lagoa do Aviso, até encontrar a Lagoa do Meio, seguindo a margem da Lagoa do Meio até a estrada BR-101, prosseguindo em linha reta do eixo da BR-101, por um ângulo de 90º, até o Rio Juparanã (Rio Pequeno) daí até o Rio Doce, encontrando-se com o ponto de partida;

Parágrafo Único - Ficam aprovados os nomes ou designações que foram dadas às ruas, avenidas, praças, travessas e logradouros públicos, constantes da Planta anexa.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Linhares compreenderá:-

Partindo do ponto A, na direção N.O. 5º 30' 00" à distância de 10.235,00 M até o ponto B, seguindo para o ponto C na direção N.O. 41º. 30' 00" à distância de 3.060,00 M, seguindo para o ponto D na direção N.). 3º 15' 00" à distância de 2.640,00 M, seguindo para o ponto E na direção N.L. 86º 43' 12" à distância de 4.000,00 M seguindo para o ponto F na direção S.L. 3º 30' 00" à distância de 2.680,00 M, seguindo para o ponto G na direção S.L. 21º 45' 00" à distância de 5.480,00 M, seguindo para

o ponto H na direção S.O. 62° 00' 00" à distância de 3.790,00 M, seguindo para o ponto I na direção S.L. 42° 00' 00" à distância de 1.895,00 M, seguindo para o ponto J na direção S.O. 92° 00' 00" à distância de 3.420,00 M, e finalmente acompanhando a margem do Rio Doce segue para o ponto A na direção N.O. 74° 30' 00" à distância de 3.625,00 M, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 3º - Em face da modificação e consequentemente a alteração da Lei 522/70, torna-se insubsistente o artigo 3º da Lei supracitada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ouenta e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Regis Antonio Goffler

Sec. Mun. Administração